



At Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 10/11/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

GABINETE DO DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PROJETO DE LEI Nº PL 904/99
(Do dep. Edimar Pireneus)

“Dispõe sobre a instalação de equipamentos de segurança em cinemas, teatros, casas de shows e correlatos.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Os cinemas, tetros, casas de shows e correlatos, no âmbito do Distrito federal, ficam obrigados a instalar sistema de filmagem e detector de metais, e ainda, manter serviço de vigilância, ao usuário, durante o período de seu funcionamento.

§ 2º - O equipamento de filmagem deverá ser instalado em local que garanta a segurança dos frequentadores, e ao mesmo tempo possibilitar a identificação de possíveis criminosos.

§ 3º - Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de 50 (cinquenta) mil Ufir's;
- III - interdição dos estabelecimentos.

Art. 4º -O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

026 09NOV99 AM 9:56

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 904 / 1999
Fls. n.º 01743



JUSTIFICATIVA

Foi noticiado amplamente, no decorrer desta semana, a falta de segurança a que todos nós estamos submetidos ao frequentarmos estes estabelecimentos. Tal acontecimento levou-me a apresentar este projeto visando dar maior segurança a todos aqueles que frequentam eventos culturais no Distrito Federal.

É cediço que não é possível a olho nu perceber aqueles que são contraventores ou não, ou mais, aqueles que se dirigem aos locais em comento com o fim de apenas se divertirem, ou aqueles que lá estão simplesmente para aproveitar um local de concentração de pessoas para cometerem ilegalidades.

Desta forma, busca-se, com esse projeto de lei, a criação de mecanismos para que esses indivíduos possam ser identificados e impedidos de permanecerem no local.

Assim sendo, e ante a relevância do tema ora tratado, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em, 10 de novembro de 1999.


Deputado Edimar Pireneus

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 904 / 199 9
Fls. n.º 09/103